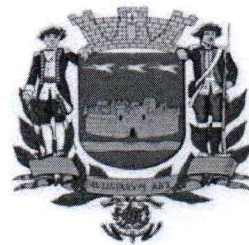


**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA



TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
E O SERVIÇO SOCIAL AMOR E LUZ DE
GUARATINGUETÁ-CRECHE AMOR E LUZ.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes a seguir qualificadas como:

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, com sede na Rua Aluísio José de Castro, nº147, Chácara Selles, CEP 12505-470, no município da Estância Turística de Guaratinguetá, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 46.680.500/0001-12, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada por sua Titular, Sra. Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio, portadora da cédula de identidade RG nº 6.164.251-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 830.613.808-25, doravante designado "MUNICÍPIO";

SERVIÇO SOCIAL AMOR E LUZ DE GUARATINGUETÁ-CRECHE AMOR E LUZ, organização da sociedade civil constituída sob a forma de associação privada, sem fins lucrativos, com sede na Rua Castro Alves nº 36, centro- nesta, inscrita no CNPJ/MF nº. 45.383.692/0001-32, neste ato representado por sua Diretora Presidente: Srª Elza Maria de Carvalho Querido, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 23.137.110-X e inscrita no CPF/MF sob o nº. 026.171.478-35, doravante designada "ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e OSC";

Em conjunto doravante denominados "Partes" e, individualmente, "Parte";

As Partes acima identificadas ajustaram e por este instrumento celebram um Termo de Colaboração, consoante a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº 3.425/2000, Decreto Municipal 8.313/2017 e demais legislação aplicável, com dispensa de chamamento público fundamentada no inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.204/2015, e no artigo 16 do Decreto Municipal nº 8.313/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

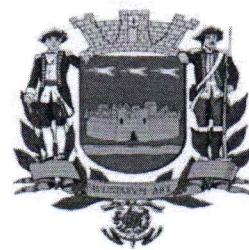
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto regular a parceria entre as Partes, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco para o desenvolvimento da educação pública e municipal prestada pela Rede Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, mediante a execução de atividades, consubstanciadas na realização de serviços educacionais na modalidade "Educação Básica/Educação Infantil", em conformidade com o Plano de Trabalho elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pelo MUNICÍPIO, parte integrante e indissociável deste instrumento e doravante denominado "Plano de Trabalho" ou "Anexo I" (doravante também "Termo" e "Parceria").

**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA



- 1.1.1** Caracteriza-se o nível de ensino pela seguinte definição: "Educação Infantil, compreende a primeira etapa da educação básica que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade."
- 1.1.2** O objeto em questão visa o atendimento de educandos na Modalidade Educação Básica/Educação Infantil - Creche pelo período de permanência integral de 9 (nove) horas.
- 1.1.3** A OSC fica vedada de realizar cobranças compulsórias das pessoas ou famílias beneficiárias direta ou indiretamente do objeto do presente Termo de Colaboração, podendo a OSC receber doações ou outras formas de contribuição voluntária de pessoas físicas ou jurídicas.
- 1.1.4** As etapas de execução do presente Termo de Colaboração ficam restritas ao período de sua vigência.

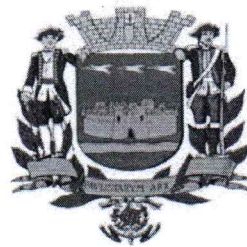
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1.** Caberá ao MUNICÍPIO, sem prejuízo às demais obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Colaboração:
- a)** transferir os recursos financeiros discriminados na Cláusula Terceira abaixo, obedecendo ao cronograma de desembolsos estabelecido no Plano de Trabalho;
 - b)** monitorar e avaliar o cumprimento do objeto desta Parceria, zelando pelo alcance das metas e pela correta aplicação dos recursos repassados, mediante a análise das prestações de contas parciais e final da OSC, bem como, quando entender necessário, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho, valer-se do apoio técnico de terceiros, realizar visitas *in loco*, mediante notificação à OSC com antecedência de três dias úteis, e consulta às movimentações da conta bancária, dentre outras ações;
 - c)** emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da Parceria, contendo as informações estabelecidas na legislação, e submetê-los à Comissão de Monitoramento e Avaliação para avaliação e homologação;
 - d)** orientar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, bem como assegurar a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do MUNICÍPIO;
 - e)** orientar o Gestor da Parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de controle e fiscalização da execução da Parceria, dentre as quais atuar como interlocutor técnico com a OSC, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, dentre outras obrigações previstas na legislação aplicável;

**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA

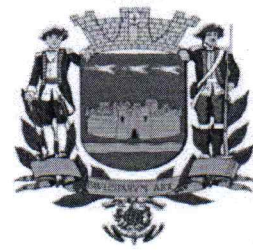


- f) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
 - g) fornecer à OSC instruções específicas sobre a forma, metodologia e prazos para prestação de contas, observadas as disposições legais e deste Termo, tendo como premissas a simplificação e racionalização dos procedimentos;
 - h) disponibilizar plataforma para prestação de contas pela OSC, permitindo a visualização por qualquer interessado;
 - i) indicar à OSC a instituição financeira pública na qual deverá abrir conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, para o recebimento e movimentação dos recursos desta Parceria;
 - j) informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas desta Parceria;
 - k) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto desta Parceria em toda a sua extensão e no tempo devido;
 - l) prestar apoio material à OSC, mediante ao fornecimento de merenda escolar ou de gêneros alimentícios a serem oferecidos pela OSC aos educandos, bem como de materiais didático-pedagógicos utilizados no Sistema Municipal de Ensino;
 - m) analisar e deliberar sobre eventuais propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;
 - n) fornecer atestado de capacidade técnica referente às atividades realizadas pela OSC, quando assim aferida;
 - o) na hipótese do Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as suas obrigações;
 - p) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
 - q) publicar o extrato deste Termo de Colaboração e eventuais aditamentos em meio oficial de comunicação; e
 - r) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações estabelecidas na legislação sobre este Termo de Colaboração e seu respectivo Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.
- 2.2.** Caberá à OSC, sem prejuízo às demais obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração:
- a) executar fielmente o objeto desta Parceria, de acordo com o Plano de Trabalho, com as cláusulas pactuadas, normas específicas das políticas públicas setoriais e demais legislação aplicável, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta Parceria;
 - b) zelar pela boa qualidade e eficiência dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;
 - c) realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos no âmbito desta Parceria e aplicá-los integralmente para o cumprimento do objeto da Parceria, inclusive os eventuais rendimentos de aplicações no mercado financeiro, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;

**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA

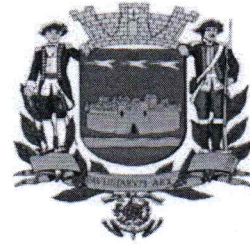


- d) assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- e) sujeitar-se ao acompanhamento, ao controle e à avaliação pelo Sistema Municipal de Ensino, dentro das normas pedagógicas vigentes;
- f) ter como base o calendário letivo escolar municipal;
- g) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto desta Parceria;
- h) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com os serviços objeto desta Parceria;
- i) efetuar obrigatoriamente, para as funções de caráter permanente, a contratação de pessoal pelo regime celetista, respeitando-se pelo menos o contido no Referencial Curricular Nacional para a Educação infantil, do Ministério da Educação – MEC;
- j) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- k) prestar contas ao MUNICÍPIO de acordo com a forma, metodologia e prazos previstos neste instrumento e nas instruções específicas fornecidas pelo MUNICÍPIO;
- l) permitir o livre acesso do Gestor, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da administração pública municipal, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante notificação à OSC com antecedência de três dias úteis, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução das atividades, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- m) observar, nas compras e contratações com os recursos desta Parceria, os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência e transparência na aplicação dos recursos;
- n) zelar pelo mobiliário e imóvel próprio do MUNICÍPIO, quando for o caso, mantendo-os e condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;
- o) arcar, dentre outras que forem aplicáveis, com as despesas decorrentes de pagamento do aluguel, encargos, impostos e taxas que possam incidir sobre o imóvel utilizado (quando for o caso), cobertura de gastos com reformas e ampliações (quando for o caso), e complementação de eventuais despesas que ultrapassem o valor “*per capita*” fixado;
- p) devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da OSC, a condição de fiel depositário destes;
- q) comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, inclusive paralisações das atividades, substituição ou alteração do número de profissionais ou de vagas disponíveis por desistência de educandos;
- r) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA



- s) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta Parceria e os documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- t) divulgar na internet e em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, no mínimo, as informações sobre esta Parceria requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014; e
- u) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento;
- v) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registradas em cartório;
- w) manter, durante toda a vigência desta Parceria, as condições de credenciamento prevista no Edital de Credenciamento nº 02/2018 e;
- x) manter durante toda a vigência desta Parceria, as condições iniciais de autorização e habilitação, em especial a inscrição nos Conselhos pertinentes à sua área de atuação e a observância às disposições dos artigos 33 e 39 da Lei Nº 13.019/2014.

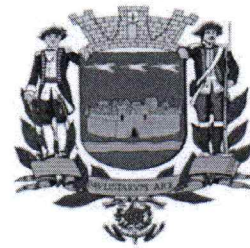
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados nos primeiros 12 (doze) meses recursos no valor de 13 (treze) UFESP por criança assistida no período de nove horas em parcelas mensais, corrigidas anualmente.
- 3.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 1236502022055/33503900.
- 3.3. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada até o 3º dia de cada mês, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, o qual sempre deverá guardar consonância com as metas da Parceria, obedecendo aos valores e datas nele definidos.
- 3.4. As parcelas dos recursos serão retidas nos seguintes casos, até o saneamento das impropriedades:
 - a) quando houver atraso injustificado na apresentação das prestações de contas e documentos solicitados pelo MUNICÍPIO;
 - b) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - c) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
 - d) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA



CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

- 4.1.** As despesas relacionadas à execução da Parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:
- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da Parceria;
 - b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à Parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - c) pagar despesas a título de taxa de administração;
 - d) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.
- 4.2.** A OSC deverá assegurar a compatibilidade do valor das despesas com os valores aprovados no Plano de Trabalho e com os preços praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

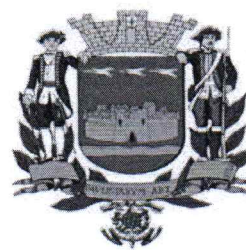
- 5.1.** As prestações de contas terão o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverão conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.
- 5.2.** A OSC deverá apresentar prestações de contas trimestrais, em até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada trimestre de vigência deste Termo, e a prestação de contas final, consolidando as informações de todo o período da Parceria, até 90 (noventa) dias contados do término de vigência desta Parceria.
- 5.2.1.** Caso a duração desta Parceria exceda 01 (um) ano, a OSC também deverá apresentar prestação de contas anual referente ao exercício, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente.
- 5.3.** As prestações de contas serão compostas por Relatório de Execução do Objeto e por Relatório de Execução Financeira, assinados pelo representante legal da OSC.
- 5.3.1.** O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:
- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

5.3.2 O Relatório de Execução Financeira deverá conter a relação das receitas e despesas realizadas, que possibilitem a comprovação observância do Plano de Trabalho, acompanhada

**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA



dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da Parceria, da conciliação bancária e, quando houver o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica

5.4. Nos casos de não comprovação do alcance das metas, de descumprimento de metas sem as devidas justificativas, ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o MUNICÍPIO poderá exigir a apresentação de cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social – GFIP, bem como outros documentos comprobatórios

5.4.1. Os originais dos documentos deverão ser apresentados ao Gestor, para que este ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

5.4.2. As notas, comprovantes fiscais ou recibos dos fornecedores e prestadores de serviços deverão ser emitidos em nome da OSC, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas quando necessário.

5.5. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

5.5.1. Até que se institua ou disponibilize a plataforma eletrônica mencionada nesta Cláusula, as prestações de contas serão realizadas na forma a ser indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

6.1. Durante o período de vigência deste Termo de Colaboração, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, sendo necessário, para tanto, disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

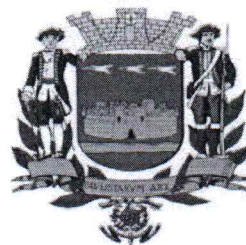
CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato em meio oficial de comunicação, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA



CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 9.1. A celebração do presente Termo de Colaboração não concede a qualquer Parte qualquer direito ou vantagem, de caráter material, patrimonial, moral ou qualquer outro, sobre as atividades e os direitos de propriedade intelectual do outro Parte, ou, ainda, sobre os resultados por este obtidos. As Partes, dessa forma, na execução deste Termo de Colaboração, comprometem-se a respeitar todos os direitos de "copyright", marcas registradas, patentes, direitos autorais, sigilo comercial ou outros de propriedade intelectual da outra Parte, entre si e perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

- 10.1 Todas as comunicações relacionadas ao presente Termo de Colaboração deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços ou e-mails especificados abaixo e endereçados às seguintes pessoas:

I. Para o MUNICÍPIO:

Sr.^a Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio
e-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br
Endereço: Rua Dom Bosco, 171 - Bairro São Benedito – nesta.

II. Para a OSC:

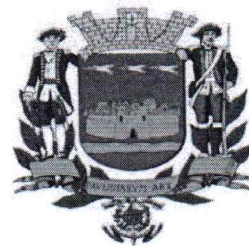
Sr.^a Elza Maria de Carvalho Querido
e-mail: sesal.creche@hotmail.com
Endereço: Rua Castro Alves, 36 – centro – nesta.

- 10.2 As comunicações que tenham por objeto informar o descumprimento de quaisquer cláusulas ou disposições deste Termo de Colaboração e/ou que reportem a intenção de rescindi-lo ou resili-lo deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Parte signatária e postadas por meio hábil para a comprovação de seu recebimento.
- 10.3 As Partes concordam que o correio eletrônico constitui meio hábil e será utilizado no processo de comunicação deste Termo de Colaboração, sendo que o envio de e-mail de uma Parte ao outro será válido para a formalização de posições, solicitação de informações, dentre outras comunicações.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1. A execução do presente Termo de Colaboração comprovadamente em desacordo com o Plano de Trabalho e com a legislação aplicável poderá, garantida a prévia defesa, com a concessão de um prazo de 10 (dez) dias corridos contados de notificação escrita relatando o desacordo para resposta da OSC e o respeito ao contraditório, ensejar à OSC a aplicação pelo MUNICÍPIO das sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014, observado o procedimento previsto nos artigos 57 e 58 do Decreto Municipal nº 8.313/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

- 12.1. No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I. assumir a responsabilidade pela execução do restante as atividades previstas no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
 - II. retomar os bens públicos eventualmente em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

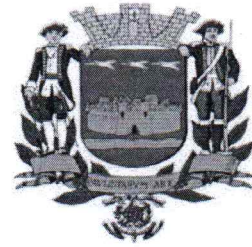
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:
- I. denunciado por qualquer das Partes a qualquer tempo, ficando as Partes responsáveis somente pelas obrigações contraídas até a data do efetivo encerramento, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos de antecedência para a publicidade dessa intenção;
 - II. rescindido por qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses:
 - a) inadimplemento pelo outra Parte de quaisquer das cláusulas pactuadas, caso tal inadimplemento não houver sido sanado dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento de comunicação escrita enviada a Parte inadimplente; e
 - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado pelo outro Partícipe.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA



III. extinto automaticamente, caso todas as obrigações das Partes no âmbito deste instrumento sejam cumpridas.

13.1.1. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato em meio oficial de comunicação, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da respectiva assinatura.

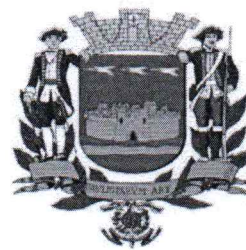
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Termo de Colaboração não poderão ser cedidos por nenhuma das Partes a terceiros.
- 15.2. Para os fins deste Termo de Colaboração, nenhuma das Partes deverá ser considerada como representante ou agente da outra, tampouco se estabelecerá qualquer tipo de vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre as Partes ou entre uma Parte e os empregados, prepostos e eventuais subcontratados da outra Parte.
- 15.3. Eventual tolerância de uma Parte a infrações ou ao descumprimento das condições estipuladas no presente Termo de Colaboração, cometidas pela outra Parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o Termo de Colaboração assegurem às Partes.
- 15.4. A invalidade de uma ou mais disposições deste Termo de Colaboração não poderá ser invocada como motivo para invalidar o Termo de Colaboração como um todo, subsistindo as demais disposições constantes neste instrumento integralmente válidas e exigíveis.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1.** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guaratinguetá - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente certas e ajustadas, as Partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelas Partes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Guaratinguetá, 28 de dez. de 2018

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SERVIÇO SOCIAL AMOR É LUZ DE GUARATINGUETÁ-CRECHE AMOR E LUZ

Testemunhas:

Nome: Maria Regina M. Guimarães
RG nº: 8.386.763-3
CPF/MF nº 059.545.198-85

Nome: Luiz Manoel L. Lacerda
RG nº: 12.861.623
CPF/MF nº 044.893.398-52